

## **Representação da Associação Comercial do Porto contestando o regulamento de 19 de Agosto de 1842, que limitava a emigração para o Brasil (18.11.1842)**

Senhora!

Por portaria confidencial do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 15 de Outubro foi vossa majestade servida mandar consultar esta Associação Comercial acerca do regulamento de 19 de Agosto último, do qual, contra alguns artigos, havia representado esta Direcção.

O objecto, senhora, é de tal importância que a Direcção não podia deixar de elevar-se não só acima de interesses individuais, mas mesmo acima dos da classe que esta Associação representa, quando combinando estes com os interesses públicos em geral, aqueles estiverem em contraposição ao maior bem do maior número, ao qual o Governo de vossa majestade se desvela para atender.

Mas a Direcção julga também dever pesar os motivos de justiça e aqueles da conveniência, e neste exame será um pouco demorada.

Senhora! É um princípio de direito público constitucional a liberdade de domicílio de qualquer indivíduo, assim o reconhecem todas as constituições modernas, e com particularidade a Carta Constitucional, quando no §5.º do artigo 145 sujeita unicamente esta liberdade ao cumprimento dos regulamentos policiais. A livre entrada e saída do Reino levando consigo seus bens não só é permitida, mas é garantida expressivamente por aquele artigo.

A portaria que acompanha o regulamento reconheceu em parte este preceito constitucional quando diz que nenhuma lei proíbe a mudança de domicílio, mas ela parece violar de alguma forma aquela garantia quando declara querer restringir o uso daquele direito, denominando escravatura branca a voluntária saída do país que se pratica de imensos anos a esta parte no continente deste Reino: e confundindo e envolvendo esta com alguns factos escandalosos ocorridos ultimamente nas ilhas adjacentes, de engaje ou aliciação de portugueses para ir ao Brasil comprar a subsistência própria à custa de trabalho pessoal para determinado número de anos. É preciso fazer abstracção destes dois factos, que cada um deve ser considerado por diversa forma.

A voluntária ausência do Reino é um direito que qualquer Governo não deve tolher directa ou indirectamente, e antes tem obrigação de respeitar.

A emigração tem lugar por diversas causas: excesso de população, falta de emprego de braços, perseguição política, etc., etc.

Quando é resultado de excesso de população, os Governos não só a permitem, mas até a promovem; e em Inglaterra, como em outros países, encontramos o exemplo disso. Esta causa não se dá absolutamente em Portugal, é verdade, mas dá-se na província do Minho, como abaixo se referirá.

A emigração que hoje se pratica em Portugal é motivada na maior parte pela falta de emprego de braços no país. Essa emigração é efeito e não causa, não existindo esta cessará aquele, pois não se creia que alguém abandona pátria e família sem repugnância, mas sim quando sem meios de obter no país a precisa subsistência vai procurá-la no estrangeiro. Dê-se a esses braços que emigram meios de se empregarem que eles não emigrarão, mas não se obriguem a sofrer os efeitos da miséria do país tolhendo-lhes o procurar recursos, que isso além de injustiça seria crueldade tal que não cabe em Governos constitucionais do século XIX.

Nem se diga que se quer promover a prosperidade pública impedindo a emigração de braços precisos, ao passo que se destrói o vantajoso emprego para milhares desses braços, oprimindo e definhando a já agonizante navegação portuguesa.

Mas além destes motivos também a concorrência de muitas outras circunstâncias conduz àquele resultado.

O Brasil, parte da monarquia portuguesa até 1825, importou sucessivamente de Portugal cidadãos que iam desenvolver naquele vasto, fértil e nascente país os meios de reproduzir nele as riquezas naturais: daqui o trato comercial e civil entre este e aquele país, cuja população se podia considerar quase toda portuguesa: e as riquezas que dali se importavam reproduzidas por portugueses foram poderoso incentivo para a sucessiva emigração para ali.

Separada de direito aquela parte da monarquia, ficou de facto ligada ainda estreitamente a Portugal, porque os laços de amizade, interesses comerciais, linguagem, hábitos, educação, e sobretudo parentesco entre seus habitantes, não cabia em convenções e tratados destruí-los ou quebrantá-los; mas estes foram e são mais fortes e estreitos com a Província do Minho, do que com o resto do Reino, e esta Direcção julga considerar por isso especialmente esta província à qual pertence a cidade e praça do Porto, porque a sua população é talvez quadruplicada na proporção do seu terreno comparado com o resto do Reino, ao mesmo passo que a dita província está perfeitamente agricultada.

Ainda além disso ranchos de trabalhadores do Minho vão ao Alentejo nas ocasiões de colheitas de auxiliar por mesquinhos salários os agricultores daqueles campos, aonde são intitulados galegos do Minho: vão da mesma forma ao Alto Douro à cultura das vinhas: tal é aqui o excesso de população sem emprego.

A província do Minho é aquela que mais trato e ligações sustenta com o Brasil: nela não existe uma única família que deixe de ter mais ou menos parentes naquele império: desta província até são naturais grande parte dos seus altos funcionários públicos; não haverá talvez uma única freguesia aonde se não recebam mensalmente valiosos e importantes recursos de parentes estabelecidos no Império.

Não se caminha numa légua nesta província sem contemplar uma quinta - uma habitação - uma herdade que não se diga, pertence ao Brasileiro F. que tendo em tenra idade ido para o Brasil e ali adquirido fortuna, voltando veio empregá-la no saudoso torrão de seu natal, ou mandou a seus parentes certa quantia que estes ali empregaram. Não chega daquele império um único navio a este porto que deixe de conduzir algum dos chamados brasileiros que volta à pátria a descansar de suas fadigas, e gozar o produto delas; e capitais empregados em géneros que vem aumentar a riqueza pública, ou inúmeros presentes de parentes e amigos estabelecidos naquele país. A navegação portuguesa, principalmente desta praça é hoje apenas alentada por aquelas conduções de volta; não é o equivalente produto das mesquinhas mercadorias que para lá exportamos de nossa indústria ou agricultura que preenche a carregação dos navios do Brasil para Portugal, são capitais ali adquiridos por portugueses, por indivíduos dessa emigração que se pretende tolher: não se contrabalança essa valiosa importação com capitais para o estrangeiro, mais ainda além dela numerosos capitais em espécie vem aumentar a desproporção entre a exportação para o Brasil, e a importação dali.

A praça do Porto aonde semelhantes capitães em giro a tem preservado talvez da sua completa falência é prova do que acaba de expor-se.

Por todos os navios vêm ordens que mandam ir parentes e amigos para a companhia e com a protecção daqueles que já se acham habilitados a dar-lha. Isto a par do excesso de população desta província - da falta de emprego de braços no país, e falta de recursos de subsistência própria, a probabilidade de achar melhor fortuna naquele país aonde uma protecção se lhes promete e o transporte as mais vezes por conta de quem os manda ir. Tal é senhora a causa e forma de emigração no Minho pela barra do Porto.

A direcção está convencida de que vossa majestade se dignará avaliar por isto a justiça ou injustiça a par da conveniência ou inconveniência com que se pretende evitar aquela emigração. Tolha-se ela - obrigue-se a permanecer individualmente num estado penoso, sem se permitir o buscar melhor fortuna, e o país experimentará em resultado não um aumento de

prosperidade e riqueza nacional, mas antes um aumento de mendicidade e indigência, procedente da falta de emprego a esses braços que se acumularão no país, e quem sabe a ociosidade assim forçada aumentará ainda o número dos criminosos e o horrorosíssimo quadro de crimes que o país desgraçadamente apresenta.

Ainda quando a emigração é o resultado de perseguições políticas, o direito público constitucional respeita essa emigração, e até durante a usurpação, imensa foi ela para o Brasil, e nem o despotismo de então o evitou.

Ninguém desconhecerá a justiça e o direito de emigrar nesse caso, e a praça do Porto lisonjeia-se de ter salvado em seus navios e conduzido para entre aquele povo de irmãos não poucos dos supostos criminosos, salvando-os às garras da tirania.

Do que fica exposto parece deduzir-se evidentemente que é de justiça absoluta não embarçar aquela emigração voluntária, e que é de justiça, relativo a esta província permiti-la como até aqui pela barra do Porto: porque ao maternal Governo de vossa majestade compete manter a liberdade dos que querem ir voluntariamente ao estrangeiro procurar melhor fortuna por seu livre trabalho, não a embarçando directa, nem sequer indirectamente, como expressamente se tem declarado por ocasião daquele regulamento, e dum projecto apresentado na Câmara dos Dignos Pares, contra o que esta Associação vai representar.

Também esta Associação julga de conveniência absoluta aquela emigração, porque ela sustenta e reproduz sucessivamente relações comerciais e civis com aquele país; com ela se alenta a única navegação portuguesa que ainda existe, e só dos hábitos e dos laços que prendem aos nossos produtos os consumidores do Brasil, é que procede a nossa exportação para ali; cessando tais razões cessará esta navegação e comércio, e com o seu acabamento definhará Portugal – esquecerão no Brasil seus descobridores – o nome português desaparecerá pouco a pouco – seus principais povoadores perderão o ascendente que ainda têm, e que politicamente tanto convinha conservar.

Esta Associação representando contra o regulamento de 19 de Agosto último não teve em conta o mesquinho lucro de passageiros a bordo de seus navios, mas sim que chegando-se ao resultado a que aquele regulamento e projecto declaram querer conduzir, a navegação e o comércio sofrerão o golpe mortal, e a Associação, a quem compete velar sobre os interesses desta Praça, não duvida insistir em suas súplicas, resultado da convicção em seus receios.

Em vista do que fica exposto quanto à emigração voluntária, entende esta Associação que ela não deve com justiça proibir-se nem evitar-se, e que por isso se convém regulá-la policialmente, para o que a Associação julga bastante executar fielmente o que existe decretado desde muito.

- 1.º Que a obrigação de passaporte legal para sair do Reino seja rigorosamente executada e fiscalizada.
- 2.º Que para isso se declara em vigor o regulamento de 30 de Maio de 1825, apenas com aquelas alterações precisas quanto à competência de autoridades da sua execução.
- 3.º Que as autoridades portuguesas pratiquem com escrupulo e vigilância a concessão de passaportes, as visitas para saída dos navios e as demais providências policiais de que ora estão incumbidas.
- 4.º Que as autoridades judiciais sejam prontas e activas no cumprimento de seus deveres.

A Direcção considera sobre a providência proposta pelo major general da armada, de entregar ao cônsul português ou trazer para Portugal de volta os passageiros que aparecerem sem passaporte e pensa que tal entrega não pode ter lugar em país estrangeiro, nem pode reter-se nele o indivíduo para voltar a Portugal contra sua vontade.

Mas a Associação tem a cumprir o mandato de vossa majestade cuja maternal solicitude foi despertada pelas tristes ocorrências da emigração aliciada das Ilhas, e a Associação vai voltar sobre este objecto as suas considerações, principiando por declarar franca e positivamente que casos iguais, idênticos, nem sequer remotamente semelhantes nunca ocorreram na navegação feita da praça do Porto.

Contra tal escândalo esta direcção se pronuncia francamente.

A maneira por que ali se aliciam portugueses, iludindo-os com promessas cujo cumprimento não é garantido, e obrigando-os a trabalho pessoal por certo número de anos, é por tal forma notório, que o Governo de vossa majestade está dele por certo bem ao facto.

A Associação Comercial reconhece ainda o direito de qualquer português dispor de seu trabalho pessoal, e até de sua liberdade temporária, mas a Associação sabe que no caso em questão uma aliciação uma ilusão é que obriga o desventurado português a escravizar-se na esperança de melhorar de sorte

Mas estes desgraçados a quem a desesperação conduz a tal resultado não cometem crime, são vítimas da miséria do país; e para eles e em seu favor implora esta Associação a vossa majestade protecção e socorro por via dos agentes legítimos, os cônsules portugueses no Brasil. Sendo de certo um dos meios dar-lhes o necessário documento de cidadão português: e protecção como tal, igual àqueles que com passaporte se apresentam a reclamá-la.

Para evitar a continuação de tão desagradáveis ocorrências parece a esta Associação que os meios mais próprios são os seguintes:

- 1.º Que uma providência legislativa declare que é crime a aliciação ou engaje de portugueses para ir para fora do Reino exercer trabalho pessoal durante qualquer período de tempo.  
Que é crime a condução ou transporte de semelhantes indivíduos quando assim engajados.  
Que semelhantes engajem são nulos por contrários a lei expressa, e não podem ter vigor nestes Reinos.  
Que a estes crimes sejam applicadas penas correspondentes mas não excessivas para poder ter applicação, e que o melhor serão multas moderadas.  
Que a elas ficam sujeitos:
  - 1.º O aliciador.
  - 2.º O caixa do navio que o transportar.
  - 3.º O capitão que o conduzir.
- 2.º Como não é possível praticar aquela aliciação, engaje ou transporte, sem que os agentes do Governo de vossa majestade saibam da existência de tais factos, sejam estes rigorosamente responsáveis pela vigilância que lhes compete sobre eles, e pelo cumprimento das leis e regulamentos a tal respeito, bem como o poder judiciário pela immediata punição em cumprimento das leis.
- 3.º Que os cônsules portugueses sejam encarregados de averiguar immediatamente à chegada dos navios aos portos do Brasil se eles levam algum desses aliciados ou engajados, e que do que acharem dêem parte ao Governo português para aqui seguir o processo contra os transgressores, dando contudo protecção aos assim engajados como a súbditos portugueses apesar de não levarem passaporte.

Senhora! O meio mais eficaz de evitar a emigração do país voluntária ou aliciada é promover o emprego desses braços: mas isso depende do progresso da prosperidade pública, que aos poderes políticos do Estado mutuamente auxiliados compete promover sucessivamente, tendo atenção às diversas localidades do país e seus recursos agrícolas,

comerciais ou industriosas, e aos hábitos e propensões de seus habitantes. A Associação confia que vossa majestade promoverá tudo para obter um semelhante fim, único de reais e permanentes resultados, como é mister para este oscilante país. Mas a Associação une os seus aos clamores gerais, para que tal se verifique enquanto é tempo, para isso dirige ardentes votos a vossa majestade fidelíssima.

Agora volta esta Associação ao regulamento de 19 de Agosto último. Esta direcção reconheceu o direito e a justiça com que a maior parte das provisões daquele regulamento eram, decretadas, e por isso não requereu contra ele, mas só contra alguns artigos que julgou não estarem naquele caso.

Quanto ao artigo 9.º vê com prazer esta direcção que os pareceres do major general da armada e procurador-geral da Coroa se conformam com a explicação que esta direcção requereu, esperando assim ser completamente atendida nesta parte.

A exigência do artigo 6.º foi de certo suscitada pela recordação de antigas e revogadas ordens que obrigavam os navios mercantes a levar além de botica, cirurgião e até capelão, mas foi tal o clamor até então levantado contra semelhante prática, tais os motivos que suscitaram esse clamor, tais as ocorrências a bordo motivadas por esses homens ociosos que se julgavam ali indispensáveis, e cuja protecção ou antipatia causava repetidas intrigas e desordens entre a tripulação, passageiros, etc., foram tais as queixas a este respeito que o Governo, ainda então absoluto, julgou dever dispensar os navios de tal obrigação.

Não é só o salário e mantimentos com que esse cirurgião vai sobrecarregar o navio mas é, principalmente, a repetição daquelas desordens e clamor geral que esta Associação deseja evitar, e é por isso que principalmente representou contra o artigo 6.º.

A obrigação de botica que pelo referido artigo se lhe impõe é prática seguida em todos os navios deste porto, levando-a competentemente apetrechada dos indispensáveis medicamentos com um regulamento anexo sobre a sua aplicação.

Não se julgue que inumanamente se querem tratar os passageiros doentes; mas é facto que sempre se clamou contra a existência de cirurgião a bordo enquanto ela durou, e que nunca se queixou ninguém da falta dele, pelo simples motivo de que a sua presença raríssimas vezes se torna necessária, porque raríssimas são as moléstias em viagem: e se quando estas eram muito mais demoradas se desconheceu essa necessidade, muito mais se deve desconhecer hoje que as viagens são muito mais breves.

Discorda por conseguinte completamente dos pareceres do major general da armada e procurador-geral da Coroa a tal respeito pelos motivos expostos, e para que nesta exigência não serve a humanidade senão de pretexto para pôr mais um estorvo a essa voluntariosa emigração, que deve continuar livre. Acrescendo mais o motivo de que não consta a esta Associação que em parte alguma do mundo civilizado sejam obrigados a cirurgião as embarcações que conduzem passageiros.

Sobre a fiança exigida no artigo 11.º não pode esta direcção conformar-se com as opiniões que confidencialmente tem à vista, declarando-se naquelas consultas que o estorvar aquela emigração voluntária era o fim que principalmente se queria conseguir: e tendo esta Associação evidenciado que a tal se opõe o direito público e constitucional destes Reinos, a justiça e até a conveniência pública, parece que devendo cessar aquele fim, devem cessar os meios que a isso conduziram. Mas a direcção julga necessário repetir a vossa majestade que a exigência do artigo 11.º é tal que arrastaria com a sua execução a navegação portuguesa; pode ela considerar-se como um imposto e tão forte – vem ele sobrecarregar a já tão oprimida navegação que primeiro cessará de existir esta, do que poder dar-se cumprimento a àquela.

A direcção já deixa expresso que não é o mesquinho lucro da condução de passageiros, mas o trato civil e comercial sucessivo que daí provém, o motivo por que representa contra o evitar-se a emigração voluntária; e desta forma julga respondida a imputação que sobre o comércio desta cidade lançou o major general da armada quando diz que das representações

desta Associação se depreende ser o principal comércio desta cidade para o Brasil a condução de passageiros.

Não tem fundamento a razão que alega o procurador geral da Coroa em sua informação de que era necessária a fiança, dizendo que o artigo 6.º do Regulamento de 30 de Maio de 1825 impõe ao capitão por cada passageiro que conduzir sem passaporte a multa de 400\$ réis quando o referido artigo é claríssimo impondo aquela multa ao capitão ou mestre de embarcação, seja portuguesa ou estrangeira que assim intentar conduzir *passageiros* sem passaporte legal, etc., entendendo-se pela expressão = Passageiros = que não é aquela multa para cada um como o mesmo procurador geral da Coroa entendeu, mas sim pelo crime de conduzir um ou mais passageiros sem passaporte.

Não pode ter lugar o motivo que também alega o dito procurador-geral da Coroa, de tomar conveniente cautela para que não seja frustrado o pagamento de multas, e iludida assim a lei: se tal teoria fosse adoptada então teria o Governo de vossa majestade de exigir de cada um dos seus súbditos uma fiança para com ela responder pela multa que haja de lhe ser imposta por algum crime ou crimes que acaso pratique; e nesse caso essa fiança deveria ser enorme ou indefinida para responder pela enormidade de multas a que qualquer português está sujeito pelos diversos crimes que pode cometer.

Mesmo sendo como se diz precisa a fiança para responder pela multa, nunca deverá esta exceder de 400\$ réis porque nenhuma outra multa é imposta pela infracção dos artigos daquele regulamento.

Aquela fiança pode verdadeiramente reputar-se uma pena, porque é sumariamente gravosa: uma pena supõe um crime, e por isso só pode ser imposta depois deste praticado, como sabiamente dispunha o regulamento de 1825 no artigo 6.º, mandando só depois de acontecido o facto, que o criminoso pagasse os 400\$ réis ou por ele prestasse fiança idónea.

Não infringindo o capitão o disposto nos regulamentos, a fiança torna-se inútil, mas o afiançado e o fiador sofrerão inocentes uma pena de um crime que não cometeram, e ninguém ousará negar que semelhante disposição é uma injustiça.

A possibilidade da fiança, forma de a prestar, meios de relaxa-la, modo de verificar ou julgar a culpabilidade por que ele é responsável, são coisas em que o regulamento de 19 de Agosto é omisso, ou expresso por forma que se torna impraticável, tal como relaxar a fiança 18 meses depois da volta ao porto donde saiu e não se querer exigir uma fiança permanente.

A direcção terá talvez sido demasiado extensa, mas cumpria-lhe ser franca e clara expendendo os motivos de suas representações, e de tal franqueza será por certo relevada por vossa majestade.

A direcção finalmente espera que vossa majestade se dignará combinar o que fica dito com as anteriores representações da Associação Comercial a tal respeito, e que em consequência será servida mandar que o regulamento de 19 de Agosto seja explicado no artigo 9.º, e revogado no artigo 6.º na parte que obriga os navios a levarem cirurgião e instrumentos de cirurgia, e no artigo 11 que obriga a fiança.

Deus guarde a vossa majestade por muitos anos como todos os portugueses havemos mister.

Secretaria da Associação Comercial do Porto, 18 de Novembro de 1842.

(ALVES, Jorge (1989). *Emigração portuguesa: o exemplo do Porto nos meados do século XIX*, in *Revista de História*, vol. IX, Centro de História da Universidade do Porto, 1989).